



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA / CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N.º 7/2014**

Fixa regras atinentes ao Cadastro Eleitoral para as Novas Eleições no município de Mossoró/RN, em decorrência da revisão biométrica.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL** do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 20, incisos VI e XXIII e 21, inciso XIX, e 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN:

CONSIDERANDO a Resolução TRE nº 003, de 25 de fevereiro de 2014, que fixa data e aprova as instruções para realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a realização da revisão eleitoral com coleta de dados biométricos no município de Mossoró, empreendida pela 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> Zonas, conforme os Provimentos CRE nº 007/2014 e 009/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O eleitor que não compareceu à revisão eleitoral com coleta de dados biométricos no período de 28 de janeiro a 04 de abril de 2014, mas estava inscrito até cento e cinquenta e um dias antes do pleito suplementar, vindo a solicitar sua revisão entre os dias 14 e 23 de abril de 2014, estará apto a votar no pleito do dia 04 de maio de 2014.

**Art. 2º.** A fim de não obstaculizar o exercício do direito de voto daquele que, tempestivamente, procedeu à regularização de sua inscrição eleitoral, deverá o Juiz Eleitoral determinar que o cartório promova o comando do ASE 469 imediatamente após a homologação, pela Corte, do processo administrativo relativo à revisão eleitoral do município de Mossoró/RN, bem como, em seguida, o fechamento do Banco de Erros e o envio de todos os lotes de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE para processamento.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Direitos Políticos de Cadastro Eleitoral – CDCE, no dia 24 de abril de 2014 e após a homologação do processo administrativo da revisão eleitoral, a fim de que tais unidades procedam ao imediato lançamento no Sistema

Elo dos dados, de maneira que se habilite a função de comando dos ASE's 469 à zona, ainda nessa mesma data.

**Art. 3º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá fornecer listagens, aos Juízos Eleitorais da 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> zona, organizadas por seção e em ordem alfabética, de todas as inscrições canceladas e suspensas, com data de domicílio no Município de Mossoró até o dia 04 de dezembro de 2013, após o processamento dos lotes que congreguem eleitores revisados e com RAEs enviados para processamento até 24 de abril de 2014, a fim de permitir que cada Juiz Eleitoral determine como proceder com os eleitores que, mesmo ausentes à revisão, tiveram seus nomes inclusos nos cadernos de votação, por força da data de envio dos arquivos para impressões ter sido anterior ao comando do ASE 469.

**Parágrafo único.** Cada Juiz Eleitoral deverá expedir determinação específica de como o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá manejá-la e consultar as referidas listagens de eleitores cancelados ou suspensos, para que sejam rigorosamente conferidos os eleitores antes da liberação da urna eletrônica.

**Art. 4º.** Entre os dias 24 de abril e 02 de maio de 2014, estará suspenso o atendimento ao público no município de Mossoró/RN, para operações envolvendo alistamento, transferência e revisão eleitoral, a fim de operacionalizar a adequação da listagem de eleitores aptos ao exercício do voto na eleição suplementar de 04 de maio de 2014, além de realizar os demais preparativos para o referido pleito.

**Art. 5º.** O Calendário para Regularização de Inscrições para a Eleição Suplementar de 04 de maio de 2014 anexo integra o presente Ato Conjunto, devendo ser fielmente observado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser encaminhada pelo meio mais célere aos Juízos Eleitorais da 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> Zonas, para conhecimento e integral cumprimento, cabendo-lhes afixá-la no átrio do Fórum Eleitoral Celina Guimarães Viana, em Mossoró/RN.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Natal, Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2014.



Des. Amílcar Maia  
Presidente



Des. João Rebouças  
Corregedor Regional Eleitoral



## **CALENDÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 04 DE MAIO DE 2014**

### **Dia 23 de abril de 2014**

Prazo final para que os eleitores alistados ou transferidos à 33<sup>a</sup> ou 34<sup>a</sup> zona eleitoral até 04 de dezembro de 2013, mas ausentes à revisão eleitoral com coleta de dados biométricos, requeiram sua regularização, a fim de que possam constar como regulares nos cadernos de votação.

### **Dia 24 de abril de 2014**

Início da interrupção do atendimento ao público na 33 e 34<sup>a</sup> para operações envolvendo alistamento, transferência e revisão eleitoral.

Prazo final para inserção no Sistema Elo da homologação do procedimento administrativo relativo à revisão eleitoral de Mossoró, bem como comando do ASE 469 pela zona eleitoral.

Prazo final para que a 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> zona fechem os respectivos Bancos de Erros e enviem todos os lotes de Requerimentos de Alistamentos Eleitorais – RAEs, ainda pendentes, para processamento, de modo que os eleitores que regularizem sua inscrição até essa data, possam constar como aptos ao pleito suplementar.

### **Dia 28 de abril de 2014**

Prazo final para que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte gere as listagens dos eleitores cancelados e suspensos, cabendo enviar os referidos arquivos às zonas eleitorais envolvidas no processo.

### **Dia 5 de maio de 2014**

Retomada do atendimento ao público para operações envolvendo alistamento, transferência e revisão eleitoral.

Natal, 15 de abril de 2014.

**Des. Amílcar Maia**  
Presidente

**Des. João Rebouças**  
Corregedor Regional Eleitoral